

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CONTRATANTE: FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PÚBLICAS DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de São Paulo – SP, na Rua Diamante Preto, nº 47, Bairro Chácara Califórnia, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.029.101/0001-78, Inscrição Estadual nº 140.997.309.1187, neste ato representada Diretora Executiva, Sra. **ELIANA DONIZETTI GIROTTI SILVA**, brasileira, casada, cirurgiã dentista, portadora da cédula de identidade nº 13.889.606-9, inscrito no CPF/MF sob nº 076.121.298-17, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADO: RUBE DIAS DE OLIVEIRA 01381073624, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 41.44.930/0001-68, localizada na Rua dos Marmelos, nº 181, Jardim Marajoara, Jundiaí/SP, CEP 13.219-556, neste ato representada por seu proprietário Rube Dias de Oliveira, doravante denominada CONTRATADO.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, acessório ao Contrato de Gestão 113-2024, que tem como contratante o Município de Pindamonhangaba, para gestão, operacionalização e gerenciamento dos serviços de saúde no Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de Serviços de Gerência de Recursos Humanos, com serviços de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, junto ao Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços operacionalizados pelo CONTRATADO deverão atender às totais necessidades da CONTRATANTE para cumprimento das metas estabelecidas no Contrato de Gestão 113-2024 com o Município de Pindamonhangaba, para gestão, operacionalização e gerenciamento dos serviços de saúde no Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba.

2.2. O CONTRATADO não prestará os serviços profissionais à CONTRATANTE em caráter de exclusividade, podendo também ser prestados livremente a quaisquer outras empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE compromete-se a assegurar e facilitar a entrada em suas instalações e o acesso do CONTRATADO, devidamente identificado e em serviço, durante a prestação do serviço, devendo ainda:

- A. Efetuar os pagamentos devidos em decorrência deste Contrato nas correspondentes datas de vencimento;
- B. Acompanhar a prestação dos serviços do CONTRATADO, visando o regular cumprimento do presente contrato.
- C. Informar o CONTRATADO, assim que tiver conhecimento, de irregularidades, práticas de atos não satisfatórios ou omissões em relação aos serviços prestado, bem como em relação à legislação trabalhista e previdenciária e solicitar a imediata correção;
- D. Informar por escrito eventual ocorrência com os serviços do CONTRATADO, para que ela tome as providencias que o caso requerer.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- A.** Prestar os serviços de forma diligente, completa e satisfatória ao CONTRATANTE;
- B.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os dados da empresa, garantindo a confidencialidade dos dados e informações da CONTRATANTE;
- C.** Proteger adequadamente o patrimônio da CONTRATANTE, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos, móveis e utensílios, quando for da natureza do Contrato, e manter o local da prestação de Serviços em perfeitas condições de conservação e limpeza, no decorrer e no fim de sua execução;
- D.** Prestar os serviços com toda a devida diligência, habilidade e cautela com profissionais treinados e habilitados;
- E.** Apresentar sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do presente Contrato;
- F.** Participar das reuniões sempre que solicitado, bem como responder a todas as reclamações do setor, auditorias e ouvidorias;
- G.** Responder pela qualidade técnica dos serviços efetuados;
- H.** Atender tempestivamente todas as solicitações da CONTRATANTE ou justificar o não atendimento, por escrito, informando as medidas que estão sendo tomadas para o atendimento;
- I.** Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado, enquanto perdurar o vínculo da CONTRATANTE junto ao Município de Pindamonhangaba, no contrato de gestão n.º 113/2024, celebrado para operacionalização e gerenciamento dos serviços de saúde no Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba.

5.2. Os serviços terão início na data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA– DO PREÇO

6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Instrumento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal fixo de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

6.2. O CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais pertinentes e a considerar para fins de apuração de percentagem os valores efetivamente recebidos, bem como proceder à retenção dos valores em razão da aplicação da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O CONTRATADO deverá apresentar Nota Fiscal até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços, cujo pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal.

7.2. O CONTRATADO deverá apresentar junto com a Nota Fiscal um relatório mensal.

7.3. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta corrente da empresa, sendo vedada a emissão de boleto bancário.

7.4. Os pagamentos somente serão efetuados, no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato, após seja realizado o respectivo repasse de valores decorrente do contrato principal

acima descrito, em razão da natureza deste Contrato e da condição de Organização Social de Saúde sem fins lucrativos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA– DAS RESPONSABILIDADES

8.1. O CONTRATADO se compromete a manter absoluto sigilo sobre os sistemas operacionais da CONTRATANTE que constituem segredo da empresa ou quaisquer outros fatos que vier a tomar conhecimento em decorrência de suas funções e prestação dos serviços, sendo sua violação caracterizada no âmbito judicial como infração penal e sujeita a reparação cível, por possíveis danos materiais ou morais, além de ferir o inciso X do art.5º, da Constituição Federal/88.

8.2. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva do CONTRATADO todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias oriundas das atividades a serem desenvolvidas decorrentes da prestação de serviços aqui pactuadas.

8.3. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipóteses alguma, entre os profissionais do CONTRATADO e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para a rescisão, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições do presente Contrato, bem como nas seguintes hipóteses:

- A.** Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial de qualquer das Partes, na forma da Lei nº 11.101/2005, ou alteração dos sócios que representem a maioria do capital social da CONTRATADA;
- B.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, que impeçam definitivamente a continuação deste Contrato.

- C. Encerramento do contrato principal.
- D. O cumprimento irregular das cláusulas do presente contrato;
- E. O atraso injustificado ou paralização no fornecimento dos equipamentos e gases;
- F. A paralização dos serviços, total ou parcialmente, sem justa causa;

9.2. Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer das Partes, a qualquer momento, desde que notifique previamente a parte contrária acerca de sua intenção. Nesse sentido, ambas as partes deverão fazer a comunicação por escrito dentro de 15 (quinze) dias ou outro prazo convencionado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVALIAÇÃO DE PERFORMANCE

10.1. A execução dos serviços, objeto do presente contrato, passará por avaliações periódicas para fins de constatar o cumprimento dos indicadores de produtividade, sendo eles SEGURANÇA, QUALIDADE, COMUNICAÇÃO E PONTUALIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

11.1. A CONTRATANTE declara expresse CONSENTIMENTO que a CONTRATADA irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

11.2. Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Nenhuma das condições do Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, “joint venture”, relação de parceria ou de representação comercial entre as partes, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

12.2. Este contrato é intransferível, não podendo o CONTRATADO sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo – SP, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas nos termos das obrigações decorrentes deste instrumento e de seus anexos, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas rubricadas em cada folha, depois de tudo lido e achado conforme.

Pindamonhangaba – SP, 5 de agosto de 2024.

**FÊNIX DO BRASIL SAÚDE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS DE SAÚDE**

RUBE DIAS DE OLIVEIRA 01381073624

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: